



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0010543-06.2011.8.24.0011/SC

AUTOR: LANDYTEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA FALIDO

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa LANDYTEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 30/03/2026 e encontra-se encartada no evento 1030.1. Na oportunidade, determinou-se à Administração Judicial a apresentação de plano de rateio atualizado dos credores tributários, considerando o saldo de R\$ 544.039,89 existente na subconta n. 1701123249. Também foi autorizada a celebração de acordo com Moacir Carminati, no processo n. 0000885-84.2013.8.24.0011, pelo valor de R\$ 60.000,00, sem prejuízo do prosseguimento da execução em face de Emilio Tarter. Consignou-se que os honorários sucumbenciais pertencem aos patronos da falida, devendo os valores remanescentes ser transferidos à massa falida. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 1039.1: a Administração Judicial apresentou plano de rateio. Postulou a intimação para que a União informe se todos os seus valores devem ser pagos pelo mesmo procedimento destacado.

- Evento 1047.1: o Estado de Santa Catarina apresentou seus dados bancários.

- Evento 1048.1: a União - Fazenda Nacional indicou que o valor a ser pago pode ser distribuído pelas 4 CDAs informadas.

- Evento 1063.1: o Ministério Público manifestou concordância com o plano de rateio.

É o suficiente relato.

Pontos pendentes de análise

I - Plano de Rateio



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Tendo em vista o plano de rateio apresentado no evento 1039.2 e a concordância do Ministério Público (evento 1063.1) e a concordância tácita dos entes públicos (eventos 1047.1 e 1048.1), faz-se necessário a expedição dos respectivos alvarás.

Anoto que, em se tratando da classe dos credores tributários, desnecessária a publicação de edital, bastando a intimação eletrônica das Fazendas Públicas para ciência e indicação de seus dados bancários, intimação essa já realizada.

Desse modo, expeçam-se os respectivos alvarás do montante indicado no plano de rateio de pagamentos, conforme os dados bancários indicado nos eventos 1047.1 e 1016.1.

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Em relação aos pedidos de indicação de dados bancários para transferência de valores para os presentes autos, realizados por outras unidades jurisdicionais, anoto que as transferências devem ocorrer nos termos das instruções fornecidas no site do TJSC (<https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#/consulta/0>).

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.

d) Considerando que o Quadro Geral de Credores, será formado com base na relação consolidada nos termos do art. 7º, § 2º, e nas decisões proferidas nas habilitações e impugnações até o momento de sua consolidação, conforme estabelece o art. 10, § 7º, da LRF, para assegurar transparência e evitar dissabores entre os credores, enquanto a consolidação definitiva não ocorrer, a Administração Judicial deverá manter atualizado em seu sítio eletrônico, nos termos do art. 22, I, "k", da LRF, o esboço de formação do Quadro Geral de Credores, disponibilizando-o para livre consulta dos interessados. Sempre que houver alteração, seja por decisões judiciais nos referidos incidentes, por correções determinadas nos autos principais ou por circunstâncias fáticas ou legais identificadas no trabalho de fiscalização, o quadro deverá ser atualizado.

Vista ao Ministério Público



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310099510272v4** e do código CRC **eca560bf**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 07/08/2026, às 13:02:20

0010543-06.2011.8.24.0011

310099510272 .V4